LEI N.º 2.310/2023

DATA: 14/12/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.815/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.815/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, dentre outros afins, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para as ações de segurança alimentar a nutricional."

Art. 2.º Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.85/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por 18 (dezoito) conselheiros, sendo 1/3 de representantes do governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º 1/3 de representantes governamentais, que caberá ao Governo Municipal indicar um representante titulares e suplentes por órgão das secretarias: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º 2/3 de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

(...)

§ 4.º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

(...)

§ 13. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária dar abrigo e o suporte necessário para que as ações deste conselho sejam efetivadas."

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal